



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PORTARIA RFB Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui a 12ª edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estabelece os procedimentos para inscrição, apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a 12ª edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e estabelece os procedimentos para inscrição, apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

Art. 2º O Concurso de que trata esta Portaria tem por objetivo coletar, selecionar e premiar registros de experiências relacionadas ao cotidiano de trabalho na RFB, das quais seus servidores, ativos ou inativos, tenham participado ou tomado conhecimento no exercício de suas atribuições, e que sejam relevantes para a conservação da memória institucional.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS

Art. 3º Os participantes poderão inscrever trabalhos para concorrer nas modalidades prosa e poesia, permitido a um mesmo participante inscrever trabalhos nas 2 (duas) modalidades.

§ 1º Os trabalhos a que se refere o **caput**:

I - deverão ser redigidos em vernáculo e digitados em fonte **Times New Roman**, de corpo 12 (doze), espaçamento duplo, em papel de tamanho A4, com margens de 2 (dois) centímetros em todos os lados, e com tamanho máximo de 10 (dez) páginas, sem ilustrações ou fotografias;

II - poderão trazer registros históricos da construção de prédios ou da criação de unidades ou processos de trabalho, bem como tratar de casos cotidianos ou pitorescos, desde que mantidos o sigilo das informações fiscais e o respeito às pessoas que estejam direta ou indiretamente envolvidas, ainda que sob anonimato; e

III - poderão ser de autoria individual ou coletiva, e deverão ser assinados, na publicação, com o nome verdadeiro do autor ou autores.

§ 2º A citação de nomes de pessoas nos trabalhos inscritos é de responsabilidade do autor, e cabe a este verificar a necessidade ou não de autorização prévia.

Art. 4º Será desclassificado o trabalho que apresente conotação imoral ou ilegal, que faça referências pejorativas a pessoas ou instituições, a culturas ou tradições regionais, ou que prejudique a imagem institucional da RFB.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição para a 12ª edição do Concurso de Histórias de Trabalho da RFB será gratuita e aberta a todos os seus servidores, ativos e inativos, e deverá ser formalizada mediante encaminhamento do formulário de inscrição para o endereço eletrônico <memoriasrf@rfb.gov.br>.

§ 1º O período de inscrição será de 1º de julho a 30 de setembro de 2021.

§ 2º O formulário de inscrição a que se refere o **caput** deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e digitalizado para envio por meio eletrônico, observado o disposto no § 3º.

§ 3º No caso de documento produzido eletronicamente, poderá ser utilizada assinatura digital no padrão ICP-Brasil, dispensada a assinatura manual do candidato.

§ 4º A formalização da inscrição implica concordância com todos os termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º É vedada a inscrição de trabalho de autoria de membro da comissão julgadora prevista no art. 7º.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º A seleção dos trabalhos concorrentes será feita por comissão julgadora, composta por 5 (cinco) servidores da RFB, indicados pela Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea), e designada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Caberá à Cogea disciplinar o funcionamento da comissão julgadora e prestar auxílio logístico e técnico para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 8º A comissão julgadora estabelecerá os procedimentos para a avaliação dos trabalhos concorrentes, que será realizada com base nos seguintes quesitos:

I - relevância histórica para a RFB;

II - relevância do tema para a valorização das atividades desempenhadas na RFB;

III - redação clara e coerente; e

IV - linguagem expressiva que estimule a imaginação e a reflexão.

§ 1º Para cada um dos quesitos previstos no **caput**, a comissão julgadora atribuirá pontuação que varia de 0 (zero) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

§ 2º Serão automaticamente desclassificados os trabalhos que não obtiverem pontuação nos quesitos referidos nos incisos I e II do **caput**.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao presidente da comissão julgadora proceder ao desempate.

§ 4º A comissão julgadora será soberana em seu julgamento, e de suas decisões não caberá recurso.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 9º Todos os trabalhos classificados pela comissão julgadora serão publicados em livro, e os 3 (três) primeiros colocados em cada modalidade serão agraciados com troféu e certificado.

§ 1º Cada participante contemplado na publicação a que se refere o **caput** terá direito a 10 (dez) exemplares do livro, independentemente de quantos trabalhos seus tenham sido publicados.

§ 2º Para efeitos de publicação, os trabalhos classificados poderão ser editados e revisados, no todo ou em parte, para adequação linguística ou de diagramação.

Art. 10. A comissão julgadora poderá conceder até 3 (três) menções honrosas, com direito a troféu e certificado, para trabalhos que mereçam destaque especial.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Art. 11. A inscrição dos trabalhos no certame implica a cessão gratuita dos seus direitos autorais e patrimoniais à RFB.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o participante declara a autoria ou coautoria dos trabalhos inscritos, e não caberá qualquer responsabilidade aos realizadores do Concurso por eventual infringência de direitos autorais de terceiros.

Art. 12. Os trabalhos inscritos passarão a compor o acervo histórico da RFB e poderão ser utilizados pela Instituição, no todo ou em parte, na forma impressa ou digital, ou adaptados para outros formatos de apresentação, resguardada a menção à autoria.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 13. O resultado do concurso será divulgado pela Cogeia oportunamente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A comissão julgadora decidirá sobre questões não disciplinadas por esta Portaria.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 1.258, de 27 de junho de 2014, que institui a 5ª edição do Concurso Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil;

II - a Portaria RFB nº 826, de 16 de junho de 2015, que institui a 6ª edição do Concurso Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil;

III - a Portaria RFB nº 1.025, de 23 de junho de 2016, que institui a 7ª edição do Concurso Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil;

IV - a Portaria RFB nº 2.277, de 23 de junho de 2017, que institui a 8ª edição do Concurso Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil;

V - a Portaria RFB nº 873, de 15 de junho de 2018, que institui a 9ª edição do Concurso Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil;

VI - a Portaria RFB nº 1.512, de 1º de outubro de 2018, que altera a Portaria RFB nº 873, de 15 de junho de 2018;

VII - a Portaria RFB nº 958, de 24 de maio de 2019, que institui a 10ª edição do Concurso Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil;

VIII - a Portaria RFB nº 1.602, de 23 de setembro de 2019, que altera a Portaria RFB nº 958, de 24 de maio de 2019;

IX - a Portaria RFB nº 934, de 28 de maio de 2020, que institui a 11ª edição do Concurso Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil;

X - a Portaria RFB nº 4.444, de 23 de setembro de 2020, que altera a Portaria RFB nº 934, de 28 de maio de 2020;

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

Assinatura digital
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 23/06/2021 11:33:00.

Documento autenticado digitalmente por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 23/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 23/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 23/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0621.20322.S8TT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

82255355408F8F5AC1BE6998FF3AD6469D2026A2D496B95A7D31ABBD931B97A2